

REVOGADO

PORTARIA Nº 247, DE 9 DE OUTUBRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 70, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Portaria Nº 249, de 6 de outubro de 1995, do Ministério da Fazenda, e a Portaria nº 246, de 9 de outubro de 1995, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma dos Anexos I e II, desta Portaria, os valores máximos para execução dos Serviços Postais e Telegráficos, líquidos do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e para financiamento da Seguridade Social.

Art. 2º é facultada, na forma da legislação em vigor, a concessão de descontos por volume e condições de postagem, que deverão ser aplicados de forma progressiva, não discriminatórios, sendo vedada a redução subjetiva de tarifas.

Parágrafo Único A concessão de descontos por volume de postagem deve ser divulgada ao público, em pelo menos um jornal diário de grande circulação, com, no mínimo, dois dias de antecedência de sua vigência. Cópia do comunicado público deverá ser remetida ao Ministério das Comunicações, em até sete dias após a sua divulgação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de outubro de 1995, revogada a Portaria Nº 767, de 13 de outubro de 1994, deste Ministério, e, com base na Portaria nº 249, de 6 de outubro de 1995, do Ministério da Fazenda, a Portaria Interministerial nº 239, de 27 de abril de 1994, dos Ministérios da Fazenda e das Comunicações.



JOSÉ LUCENA DANTAS

ANEXO I

1.	Serviço Postal	
1.1.	Tarifa Básica de Carta - TBC	R\$ 0,22
1.1.1.	Carta Social	R\$ 0,01
1.1.2.	Carta Não Comercial - 1º porte	R\$ 0,15
1.1.3.	Carta Comercial - 1º porte	R\$ 0,22
1.2.	Tarifa Básica de Carta Internacional - TBCI	R\$ 1,05
2.	Serviço de Telegrama	
2.1.	Tarifa Básica de Telegrama - TBT	R\$ 0,90
2.2.	Tarifa Básica de Serviços Telegráficos Internacionais - TBSTI	R\$ 0,55

al

ANEXO II

1. ENCOMENDA NORMAL

1.1. Parcela tarifária relativa aos procedimentos de despacho da Encomenda - T_1	- R\$	3,05
1.2. Parcela tarifária adicional relativa aos procedimentos de despacho de Encomenda com peso superior a 1 kg - T_2	- R\$	0,54
1.3. Parcela tarifária relativa ao percurso da Encomenda - T_3	- R\$	0,15
1.4. Parcela tarifária de seguro destinado à cobertura da Indenização Básica - T_4	- R\$	0,09

2. ENCOMENDA SEDEX

2.1. Interestadual

O preço final (PF) é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = FO + FS + FT_1 + FT_2 \times (n - 1), \text{ onde:}$$

FO = Fator Operacional

FS = Fator Seguro

FT_1 = Fator Transporte para o primeiro quilograma

FT_2 = Fator Transporte para o quilograma adicional

n = peso do objeto

2.1.1. Fator Operacional	- R\$	1,73
2.1.2. Fator Transporte (tabela a seguir - valores em R\$)		

Faixas	Capital x Capital		Capital x Interior		Interior x Interior	
			Interior x Capital			
	1º Kg	Kg Adicional	1º Kg	Kg Adicional	1º kg	Kg Adicional
B	4,46	1,60	8,01	2,89	10,96	3,93
C	7,09	2,54	9,92	3,54	13,31	4,80
D	9,07	3,24	12,27	4,39	15,41	5,53
E	10,14	3,64	12,73	4,56	15,73	5,64
F	11,57	4,13	14,20	5,10	16,90	6,07
G	13,53	4,84	16,38	5,86	18,99	6,80
H	15,78	5,64	18,36	6,59	21,20	7,61
I	16,73	5,98	19,25	6,90	21,87	7,85
J	18,08	6,47	20,77	7,44	23,13	8,28

2.2. Estadual (Faixa A)

O preço final (PF) é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = FS + R_1 + R_2 \times (n - 1), \text{ onde:}$$

FS = Fator Seguro

R_1 = Remuneração para o primeiro quilograma

R_2 = Remuneração para o quilograma adicional

n = peso do objeto

. Remuneração para o primeiro quilograma	- R\$	2,83
. Remuneração para o quilograma adicional	- R\$	0,62
2.3. Fator Seguro	- R\$	0,34

2.4. SEDEX HOJE

. Preço da tarifa SEDEX na faixa de 5 kg, de acordo com a origem e o destino.

2.5. SEDEX VIP

. Agência - R\$ 46,44
. Domicílio - R\$ 57,60

2.6. SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO

. Preço do envelope + preço 1 kg SEDEX Estadual

2.7. AD VALOREM: 1% sobre o valor declarado

2.8. COLETA DOMICILIÁRIA (para usuário USE):

. por coleta de 10 objetos ou fração - R\$ 3,78

3. VALE POSTAL

Valor da Remessa (R\$)		R\$
	até 10,00	0,97
10,01	até 20,00	1,95
20,01	até 40,00	2,92
40,01	até 80,00	4,87
Acima	de 80,00	6,81

4. CAIXAS POSTAIS

. Assinatura (anual) - R\$ 61,87
. Renovação - R\$ 30,78

5. IMPRESSO NORMAL

Escalas da Peso (em gramas)		Categoria I (R\$)	Categoria II (R\$)
	até 10,00	0,09	0,12
10,01	até 20,00	0,11	0,14
20,01	até 50,00	0,15	0,21
50,01	até 100,00	0,21	0,30
100,01	até 150,00	0,30	0,43
150,01	até 200,00	0,38	0,52
200,01	até 250,00	0,42	0,60
250,01	até 500,00	0,77	1,08
500,01	até 1.000,00	1,16	1,74

Acima de 1.000 g:
. por Kg ou fração excedente 0,59 0,87

5.1. IMPRESSO URGENTE - mesma tarifa aplicável às Cartas Comerciais

5.2. PORTE PAGO, IMPRESSO COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA, CARTA E CARTÃO RESPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE ENCOMENDA RESPOSTA

. Autorização Anual para uso desses serviços: 750 vezes primeiro porte da carta comercial.

6. AEROGRAMA - mesma tarifa aplicável ao primeiro porte de Carta Comercial.